



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO 065/2018

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **RODRIGUES & FILHO LTDA**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **RODRIGUES & FILHO LTDA**, sediada à Rua Municipal, nº190, loja 05, Bairro Nova Era, Viçosa-MG, CEP 36.570-000, inscrita no CNPJ nº 04.809.119/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo nº 002321/2018 – Pregão Eletrônico nº 29/2018** e na Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 5.450/2005, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 4.485/2002, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, na Lei Complementar nº 123 de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações pela IN/SLTI/MPOG nº 02 de 2010 da SLTI do MPOG e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS**, destinadas à remoção de resíduos da construção civil no *Campus* UFV – Viçosa (MG), que a **CONTRATADA** fará à **UNIVERSIDADE**, conforme Termo de Homologação às fls. 116.



2. As demais especificações dos serviços encontram-se no Tópico 3 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 002321/2018 – Pregão Eletrônico nº 29/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas normas a que se submetem os Contratos administrativos e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

2. Faz parte integrante do presente contrato, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo Licitatório nº 002321/2018** notadamente, as condições especificadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2018**.

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



e. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

f. Apresentar à **UNIVERSIDADE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

g. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **UNIVERSIDADE**.

h. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

i. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **UNIVERSIDADE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

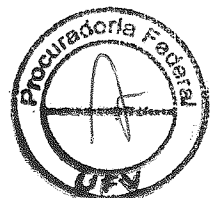
j. Relatar à **UNIVERSIDADE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



4. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa nº05/2017.

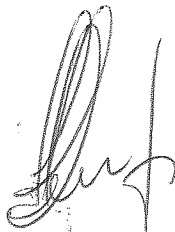
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

1.O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura.

2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser expedida pelo gestor do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para garantir o pagamento referente à execução dos serviços, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800775, de **09/05/2018**, no valor de **R\$ 3.160,00** (três mil, cento e sessenta reais), Elemento de Despesa nº **339039**, Programa de Trabalho nº 108600, Fonte nº 8100000000.



2. O pagamento será efetuado pela **UNIVERSIDADE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

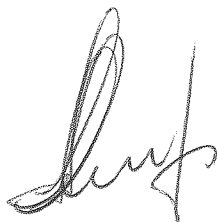
4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

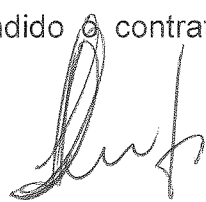
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. A **UNIVERSIDADE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

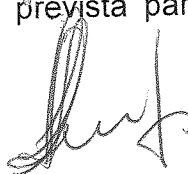
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços será iniciada tão logo seja finalizada a fase de contratação e a indicação de Gestor e Fiscal do Contrato, na forma que segue:

1.1. Emissão de Ordem de Serviço, por parte do gestor do Contrato.

1.2. Reunião de apresentação de Fiscal e Gestor, bem como de instruções sobre procedimentos requeridos para correta execução do serviço.

1.3. Encaminhamento de solicitações à **CONTRATADA**.

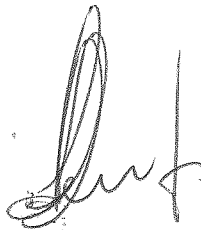
2. A fiscalização da execução dos serviços será feita conforme o item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA

1. Após a assinatura do contrato a adjudicatária prestará, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

a) – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) – Seguro-Garantia, e,



c) – Fiança Bancária.

1.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

1.2. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em nome da Universidade Federal de Viçosa, conforme abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agência 0584-3

Operação 010

Beneficiária – Universidade Federal de Viçosa – UFV.

1.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº. 11.079, de 2004).

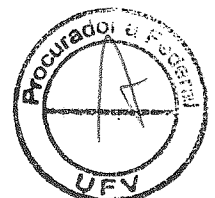
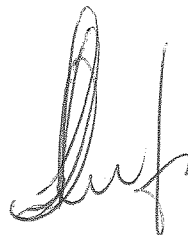
1.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

1.5. A cada renovação ou modificação no valor do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar nova garantia, com base no valor atual do contrato.

1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **UNIVERSIDADE** à **CONTRATADA**; e

1.7. A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NO ITEM 1.6.

1.8. Além das coberturas previstas no item 1.6, a garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **UNIVERSIDADE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação.

1.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **UNIVERSIDADE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

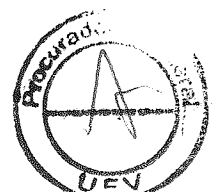
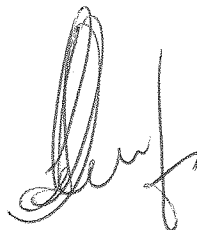
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **UNIVERSIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicáveis.



2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no Edital, a licitante que:

- 1.1. Se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital;
- 1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 1.3. Apresentar documentação falsa;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.5. Não mantiver a proposta;
- 1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

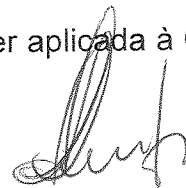
2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso de sua execução, limitado a 10%;

2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada.

3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente



com a de multa.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observando o princípio da proporcionalidade.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, a **CONTRATADA** será também descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

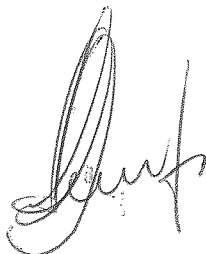
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65, I, “d”, da Lei 8.666/93).

2. O Reajuste de preços deverá observar as disposições do item 13 do Edital e respectivos subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO FORO

1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).



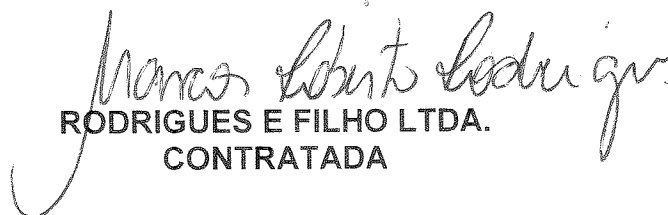
2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 06 de 06 de 18.


NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA

João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício


RODRIGUES E FILHO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

C:\Jurídica\Contratos\2018\ UFV X RODRIGUES E FILHO LTDA. (Proc. 002321-2018) PE29-2018

